



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2017**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 061/2017**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 063/2017**

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda.- EPP**, inscrita no CNPJ n.º 27.730.962/0001-52, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Avenida Washington Luiz, n.º 422, Edifício Cosmo, Sala 22, Centro, CEP n.º 19.010-090, Telefone n.º 18 – 3199 1019, E-mail: [ricardo@unisisp.com.br](mailto:ricardo@unisisp.com.br), representada neste ato por **Ricardo Henrique Camuci**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 18.736.662-7/SSP/SP, inscrito no CPF n.º 163.485.478-09, residente e domiciliado à Rua das Perobas, n.º 236, Jardim Palmeiras, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.900-000, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora **Cássia Regina Zaffani Furlan**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 16.851.892-2 - SSP/SP, inscrita no CPF n.º 246.438.648-00, residente e domiciliada à Rua Porto Alegre, n.º 16-25, Apartamento n.º 23, Vila Santa Rosa, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto do referido contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, conforme especificações constantes do Anexo I (especificações técnicas), conforme Anexos e proposta da **Contratada**, constantes no Processo de Licitação n.º 102/2017 – Pregão n.º 061/2017, Conforme Anexos do presente instrumento convocatório e contratual e proposta da contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Não haverá dotação orçamentária a ser onerada, eis que os pagamentos à **Contratada** serão realizados através dos valores das taxas de inscrição efetuados pelos próprios candidatos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a **Contratante** não pagará qualquer valor à **Contratada**, eis que o pagamento se dará através do recolhimento das taxas de inscrições que os candidatos farão, conforme Anexo I do presente contrato.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**Parágrafo Primeiro:** Poderá haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento, fica condicionado à **Contratante** ou **Contratada**, apresentar subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o Artigo 65, Inciso II, Letra "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Segundo:** Os valores de inscrição poderão ser reajustados pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo, somente após o transcurso de 12 meses, portando, se houver renovação contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1** - A vigência do presente contrato terá início em 28 de dezembro de 2.017 e seu término em 28 de dezembro de 2.018, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A contratada terá que promover a execução dos serviços contratados, de acordo com o anexo I TERMO DE REFERÊNCIA, após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria que requereu o serviço, que deverá ser feita após sua homologação.

**5.2** - O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com a Municipalidade e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações advindas da referida relação contratual. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da Municipalidade, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a Municipalidade venha a desembolsar em decorrência disto.

**5.3** – Após a emissão da requisição, a contratada se obriga a:

- a) Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- c) Cumprir as determinações do Contratante;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços do presente contrato inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados; e,
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso as etapas de realização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**6.1** - Advertência.

**6.2** - Multas:

**6.2.1** - Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor da Requisição de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos horários pactuados;
- b) Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Pela algazarra feita pelos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- d) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

**6.2.2** - Multa correspondente a de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) Inobservância à obrigatoriedade da manutenção preventiva e corretiva dos veículos envolvidos na execução do avençado;
- d) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ou explorar financeiramente profissionais, mesmo que no trajeto de sua rota;

**6.2.3** - Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Ceder ou transferir a condução dos veículos à motorista inabilitado ou com habilitação incompatível a determinada por lei, para o veículo utilizado;
- b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas – INSS, FGTS e SALÁRIOS.
- c) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito.
- d) Não promover a adequação do veículo e capacitação do condutor para obediência a legislação vigente.

**6.2.4** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**6.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2.6** - As penalidades de advertência, multa e demais sanções previstas no presente instrumento convocatório serão aplicadas pela administração respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**6.2.7** - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Educação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

**6.2.8** - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a **Contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início do serviço;
- V) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela **Contratante**;
- IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) a supressão por parte da **Contratante** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);
- XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

---

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

XVI) a não liberação, por parte da **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX) - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO**

**9.1** - Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 102/2017 – Pregão n.º 061/2017 e todos os seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para a execução do objeto deste Contrato, com orientações e especificações diversas, considerando a natureza dos mesmos;

**10.2** – Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a qualquer tempo a execução do presente Contrato;

**10.3** - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

**10.2.** Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

**10.3.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

**11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17  
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000  
Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)  
Secretaria de Administração  
Divisão de Licitações

do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

**12.1** - Será aplicada à execução deste contrato as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (COMPATIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO).**

**13.1** - Assume a **Contratada**, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 102/2017 – Pregão n.º 061/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO**

**15.1.** As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio, 28 de dezembro de 2.017.

**UNISISP – UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA.- EPP**  
**RICARDO HENRIQUE CAMUCI**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
*Contratada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
*Contratante*

### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETIVO** - A Empresa/CONTRATADA realizará todos os **Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados** que a Administração/CONTRATANTE necessitar e solicitar no período de vigência, independentemente da quantidade de cargos e vagas disponíveis, inscrições realizadas e escolaridade necessária (nível fundamental completo, nível médio completo e nível superior completo).

**PREÇO** - O preço unitário máximo a ser cobrado para inscrição no certame, que será utilizado como valor de referência, será de acordo com a escolaridade exigida para o cargo:

- Ensino fundamental completo R\$ 19,00.
- Ensino médio completo R\$ 19,00.
- Ensino superior completo R\$ 19,00.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - Não haverá necessidade de alocar recursos orçamentários para fazer face às despesas pela Administração/CONTRATANTE, uma vez que a Empresa/CONTRATADA será remunerada unicamente pelos valores recebidos a título de inscrição pelos candidatos, sem ônus para os cofres municipais.

#### **Responsabilidades da Empresa/CONTRATADA**

- Consultar e analisar toda a legislação municipal aplicável a concursos públicos e processos seletivos, em especial a Lei Complementar 44/2006, de 20.03.2006 e suas alterações posteriores, que pormenorizam todos os cargos e funções da Prefeitura Municipal.
- Elaborar as minutas dos editais dos concursos públicos e processos seletivos a serem realizados, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- Elaboração e aplicação das provas escritas com questões em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe, garantindo assim o sigilo e segurança, indispensáveis à lisura do concurso.
- Elaboração do cronograma geral.
- Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias para as provas objetivas e práticas em conjunto com a Comissão de Concurso Público.
- Promover análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.
- Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.
- Elaboração de edital de divulgação e homologação das inscrições.
- Elaboração de listas com as inscrições por ordem alfabética e cargo, com dados cadastrais para realização das provas com seus locais e salas.
- Providenciar, às suas expensas, as publicações legais e obrigatórias nos meios de comunicação.
- Receber as inscrições prioritariamente via *web*, recebendo fisicamente apenas se inevitável.
- Processar e validar as inscrições.

---

*“Joa Ribeirinha”*

*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

- Restituir aos candidatos, em até 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de inscrição, em caso de anulação, revogação ou cancelamento do concurso ou processo seletivo, por motivo de força maior.
- Providenciar locais para a realização das provas, às suas expensas.
- Acondicionar as provas, imediatamente após a impressão em embalagens plásticas com fecho de segurança invioláveis cujos envelopes deverão conter o local da prova, número da sala e a quantidade de cadernos de provas.
- Elaborar, imprimir, aplicar e corrigir as provas teóricas, contendo, em cada disciplina, no mínimo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.
- Elaborar, aplicar e corrigir as provas de escrita, prática, títulos e aptidão física, quando houver.
- Manter a guarda, o sigilo e a inviolabilidade das provas até o momento do certame.
- Providenciar fiscais de sala e coordenadores, que deverão possuir conhecimento técnico adequado e em quantidade compatível com o número de inscritos e a quantidade de locais de provas.
- Permitir que os candidatos retenham o Caderno de Provas, ao retirar-se da sala definitivamente, ao final da prova do concurso ou processo seletivo.
- Emitir relação oficial de classificados em meio eletrônico e físico, em até 2 (dois) dias úteis após a homologação do concurso ou processo seletivo.
- Assessorar e subsidiar a Administração/CONTRATANTE com dados e informações para responder a eventuais recursos, em qualquer estágio.
- Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame.

## **Responsabilidade da Administração/CONTRATANTE**

- Constituir Comissão, a seu critério, para acompanhar todo o processo;
- Fornecer à contratada cópia de leis municipais e demais normas que regulamentem ou disciplinem concursos públicos;
- Fornecer veículos, máquinas e equipamentos quando da aplicação de prova prática.
- Julgar eventuais recursos, com assessoramento da Empresa/CONTRATADA;
- Intervir, quando julgar necessário e sob justificativa, em qualquer momento ou estágio do processo;

Presidente Epitácio, 28 de dezembro de 2017.

**UNISISP – UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA.- EPP**  
**RICARDO HENRIQUE CAMUCI**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
*Contratada*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**CÁSSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
*Contratante*

### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

ANA PAULA DA MOTA SOUZA  
RG: 28.540.397-7 - SSP/SP  
CPF: 273.338.568-28

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/0001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

**CONTRATADA:** UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda.- EPP.

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 063/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em organização, elaboração e realização de concursos públicos e processos seletivos a serem realizados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, 28 de dezembro de 2017.

#### **CONTRATANTE**

**Nome e Cargo:** Cássia Regina Zaffani Furlan – Prefeita Municipal

**E-mail institucional:** [prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:prefeita@presidenteepitacio.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [cafabulu@uol.com.br](mailto:cafabulu@uol.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

**Nome e Cargo:** Ricardo Henrique Camuci – Sócio Administrador

**E-mail institucional:** [ricardo@unisp.com.br](mailto:ricardo@unisp.com.br)

**E-mail pessoal:** [ricardo@unisp.com.br](mailto:ricardo@unisp.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*